

Eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2025-2028

Regulamento Eleitoral

1º

1. O presente regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos.
2. O ato eleitoral tem lugar por força do disposto nos Estatutos.
3. Podem ser eleitos como membros dos órgãos sociais do Centro Comunitário Moinhos de Vento, os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidaturas contendo a respetiva identificação pessoal e número de associado.
2. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
3. Cada lista organizará o seu próprio processo de candidatura.

3º

1. As listas concorrentes farão acompanhar a respetiva candidatura de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à Associação.

4º

1. As listas de candidaturas podem ser apresentadas por membro ou membros da lista.
2. As listas de candidaturas preencherão obrigatoriamente os lugares a eleger nos órgãos sociais e mencionarão de forma inequívoca o candidato à presidência de cada órgão.
3. As listas concorrentes poderão nomear mandatário que para todos os efeitos representará a candidatura.

5º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada na secretaria da Associação, sita na Avenida de Sequeade, n.º 166, Sequeade, 4755-516 Barcelos, até às 17:00 horas do dia 13.12.2024.

2. Findo o período a que se reporta o número anterior, a comissão eleitoral designada pela Mesa da Assembleia Geral, procederá à verificação das candidaturas apresentadas.

3. Serão consideradas como não recebidas as candidaturas cujos processos se não encontrem nas condições referidas nos artigos anteriores.

4. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas aos associados em condições de igualdade no local do ato eleitoral

6º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à comissão eleitoral.

2. A capacidade eleitoral ativa e passiva de associados depende do cumprimento dos deveres estatutários, nomeadamente, do pagamento da quota do ano em curso.

3. Serão inscritos nos cadernos eleitorais os (as) associados (as) que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários no quarto dia anterior ao dia do ato eleitoral.

7º

1. O ato eleitoral será realizado em dia, hora, local e condições a designar em convocatória para o efeito.

2. A Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à identificação dos votantes.

3. Cada associado apenas pode exercer o direito de voto uma vez.

8º

1. A votação é secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.

2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

3. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista não é requerida a maioria a que se refere o supra referenciado nº 1

